

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO
FERREIRA**

Representação: 01/2025

LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI, vereadora do município de Prado Ferreira, com mandato em vigor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos Artigos 90, VII e 226 da **RESOLUÇÃO N° 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.997**, bem como Art. 7º, III do **DECRETO-LEI N° 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967**, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador/Presidente **ALVARO GONÇALVES DA ROCHA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - SÍNTESE FÁTICA

Conforme narrado no Boletim de Ocorrência nº 2025/315655, registrado na 31.^a Delegacia Regional de Polícia de Porecatu, a representante foi vítima de condutas gravemente ofensivas por parte do representado. Os fatos ocorreram da seguinte forma:

1. No dia 03 de fevereiro de 2025, após sessão da Câmara Municipal, o representado aproximou-se da representante por trás,

RECEBIDO EM:
31/03/2025 20:00h
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

levou o rosto até seu pescoço e proferiu a frase: "Vamos ver se você arrepia", em manifestação de importunação sexual.

2. Diante da resposta negativa da representante, o representado retrucou com ameaça direta: "Você não chega em casa viva".

3. No dia 11 de fevereiro de 2025, em reunião, o representado, visivelmente alterado, dirigiu-se à representante proferindo insultos como "Você é louca" e "Eu que vou te denunciar".

Diante da gravidade dos fatos narrados e documentados no boletim de ocorrência, fica evidente que as condutas do representado afrontam os princípios de ética e decoro parlamentar, além de configurarem atos de assédio sexual contra colega de trabalho desta Câmara de Vereadores.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O ambiente político historicamente foi dominado por homens, dificultando a ascensão das mulheres devido a barreiras estruturais e culturais. Apesar dos avanços na luta pela igualdade de gênero, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos, como o assédio moral e sexual, que comprometem sua permanência e atuação no meio político.

Os impactos desse cenário são profundos e incluem danos psicológicos, como ansiedade, depressão e estresse, além do afastamento das mulheres da vida pública. Muitas desistem de suas carreiras devido à falta de suporte institucional e à impunidade dos agressores, perpetuando a desigualdade política. Para enfrentar esses desafios, é essencial implementar medidas eficazes que garantam um ambiente seguro e respeitoso.

A presença feminina na política é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e representativa. No entanto, sem a adoção de ações eficazes para erradicar o assédio e outras formas de discriminação, a

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed here.

desigualdade de gênero continuará a ser um obstáculo. É urgente que esta Câmara Municipal assuma a responsabilidade de criar um ambiente mais equitativo e seguro, onde as mulheres possam exercer seus direitos políticos plenamente e sem temor. Somente com a implementação de ações justas será possível garantir que a política se torne um espaço verdadeiramente inclusivo e respeitoso para todos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe no Art. 89. São deveres do Vereador, entre outros:

[...]

VI - manter o decoro parlamentar;

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira dispõe no Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, aplicado subsidiariamente, prevê, em seu artigo 269, os deveres fundamentais do parlamentar, entre eles:

[...]

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;



O artigo 271 do mesmo código caracteriza Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar as seguintes condutas:

[...]

II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Além disso, as condutas do representado configuram a prática do crime de **importunação sexual**, tipificado no artigo 215-A do Código Penal, que estabelece:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuênciato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A importunação sexual, reconhecida juridicamente desde 2018, é uma das manifestações de violência de gênero. O comportamento do representado, ao violar o espaço pessoal da representante e proferir **falas de cunho sexual**, reforça um ambiente hostil e ameaçador. A persistência do



assédio sexual na política afasta mulheres do debate público e reforça padrões de domínio masculino no poder.

A intimidação e ameaça evidenciam um padrão de violência política de gênero, que busca deslegitimar a presença feminina nos espaços de tomada de decisão. Para combater isso, é necessária a responsabilização de agentes que reproduzem tais práticas que detém poder dentro das instituições públicas.

Adicionalmente, a ameaça proferida pelo representado contra a representante pode ser enquadrada no artigo 147 do Código Penal:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, há clara violação ao artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, que prevê a perda do mandato de vereadores que procedam de modo incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara.

O vereador, enquanto agente político, deve observar condutas compatíveis com os princípios da moralidade, urbanidade e respeito. O comportamento descrito acima demonstra total incompatibilidade com a dignidade do cargo de vereador e Presidente desta Casa.

A ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se inclusive, de obrigação, de um dever de obediência aos princípios da administração pública, constante no art. 37 da CF. Assim, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, é uma afronta ao princípio da moralidade pública.

Casos semelhantes já resultaram na cassação de vereadores pelo Brasil, uma vez que tais condutas desonram o Parlamento e abalam a

A handwritten signature in black ink, appearing to be in Portuguese, is placed here. The signature is somewhat stylized and includes a date at the end.

confiança da população. A manutenção do vereador no cargo representaria um aval institucional a comportamentos abusivos, deslegitimando o próprio Poder Legislativo.

Diante desses fundamentos, a Câmara Municipal deve instaurar processo disciplinar para apurar a conduta do vereador e, constatada a quebra de decoro parlamentar, aplicar a penalidade de cassação do mandato.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, requer-se:

1. A leitura em Plenário e recebimento da presente representação;
2. A remessa da matéria à Comissão Processante por Quebra de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Prado Ferreira para a devida apuração;
3. Por fim, a cassação do mandato de Vereador por conduta incompatível do Representado com o cargo de Parlamentar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Prado Ferreira, 31 de março de 2025.



LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI

Vereadora

ANEXO 1 - DAS PROVAS TESTEMUNHAIS

Para o **Fato 1**, ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2025, são testemunhas:

- a) Vereadores Joel Marcos da Silva Machado e Manoel Gonçalves Carrasco Neto;
- b) Servidores Isabelle Gomes dos Santos e Wallyngson Bruno.

Para o **Fato 2**, ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2025, são testemunhas:

- a) Vereadores Geovani Ribeiro de Oliveira e Michele Cristiane Camiloti dos Reis;
- b) Servidores Alan Junn Brunelli Miya e Wallyngson Bruno.

ANEXO 2 - B.O. N: 2025/315655





B.O. N: 2025/315655
(1 VERSÃO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU
PORECATU - RUA DA SAUDADE, 63 - CENTRO.
(43) 36231010

O boletim poderá ser reimpresso
através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/bo>
Utilizando o protocolo: 4558647a

TIPO DE BO: INICIAL

DATA DO REGISTRO: 11/03/2025 HORA DO REGISTRO: 15:31

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO

NÚMERO: 171

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: PRADO FERREIRA - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORECATU, NA PRESENTE DATA, 11 DE MARÇO DE 2025, A SENHORA LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI, PORTADORA DO RG N° [REDACTED] OCORREU NA RUA SÃO PAULO, N° 171, CENTRO, INFORMANDO TER SIDO VÍTIMA DOS CRIMES DE AMEAÇA, INJÚRIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL POR PARTE DE ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA. A VÍTIMA RELATA QUE, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025, POR VOLTA DAS 21H00, APÓS SESSÃO DA CÂMARA, O ÁLVARO APROXIMOU-SE POR TRÁS, LEVOU O ROSTO ATÉ SEU PESCOÇO PARA "DAR UM CHEIRO" E DISSE: "VAMOS VER SE VOCÊ ARREPIA." DIANTE DISSO, A VÍTIMA RESPONDEU "NÃO, EU NÃO ARREPIO E AINDA POSSO TE DENUNCIAR POR ASSÉDIO." EM SEGUIDA, ÁLVARO TERIA RETRUCADO, AMEAÇANDO-A: "VOCÊ NÃO CHEGA EM CASA VIVA." ALÉM DISSO, A VÍTIMA INFORMA QUE, NA TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025, DURANTE UMA REUNIÃO, O AUTOR, APARENTANDO ESTAR NERVOSO, DIRIGIU-SE A ELA E DISSE "VOCÊ É LOUCA", "EU QUE VOU TE DENUNCIAR". LEIRIANNE DECLARA QUE, NO MOMENTO DOS FATOS, ESTAVAM PRESENTES AS SEGUINtes PESSOAS NO DIA DA IMPORTUNAÇÃO: MANOEL GONÇALVES CARRASCO NETO, JOEL MARCOS DA SILVA MACHADO, ISABELLE GOMES DOS SANTOS E WALLYNGSON BRUNO, ALÉM DISSO, NO SEGUNDO EPISÓDIO ESTAVAM MICHELLI CAMILOTI CRISTIANE DOS REIS, GIOVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA, ALAN JUAN BRUNELLI E WALLYNGSON BRUNO. DIANTE DOS FATOS, A VÍTIMA MANIFESTA INTERESSE NA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PELOS CRIMES DE AMEAÇA, INJÚRIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): AMEAÇA - CRIMES CONTRA A PESSOA
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
INJURIA - CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 02/02/2025 21:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 02/02/2025 22:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: NATHÁLIA CAROLINE VANGEL RG: [REDACTED]
UNIDADE: 31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DERELAÇÃO BOU: INVESTIGATIVA FORÇA: POLICIA CIVIL
PORECATU
FUNÇÃO: AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA DISPAROS EFETUADOS: 0
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

NOME: ELISANDRO DE SOUZA CORREIA RG: [REDACTED]
UNIDADE: 31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DERELAÇÃO BOU: INVESTIGATIVA FORÇA: POLICIA CIVIL
PORECATU
FUNÇÃO: DELEGADO DISPAROS EFETUADOS: 0
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

Responsável pela Impressão: NATHALIA CAROLINE VANGEL. (31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU)



B.O. N: 2025/315655
(1 VERSÃO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
31.º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU
PORECATU - RUA DA SAUDADE, 63 - CENTRO.
(43) 36231010

O boletim poderá ser reimpreso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>
Utilizando o protocolo: 48588476

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: NATHALIA CAROLINE VANGEL

DELEGADO: ELISANDRO DE SOUZA CORREIA

Responsável pela Impressão: NATHALIA CAROLINE VANGEL. (31.º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU)



POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU
PORECATU - RUA DA SAUDADE, 63 - CENTRO.
(43) 36231010

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/bo>
Utilizando o protocolo: 4858647e

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: [REDACTED] **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** [REDACTED]
NOME COMPLETO: LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI **DATA DA EXPEDIÇÃO:** [REDACTED]
DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED] **IDADE ESTIMADA:** 43 **APELIDO:** [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **GÊNERO:** FEMININO **NATURALIDADE:** MIRASELVA - PR
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU COMPLETO **CPF:** [REDACTED]
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: VEREADOR **ESTADO CIVIL:** NÃO INFORMADO
NOME DA MÃE: [REDACTED]
NOME DO PAI: [REDACTED]
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO
INTERSEXO: N

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: [REDACTED] **NÚMERO:** [REDACTED]
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: PRADO FERREIRA - PR **CEP:** [REDACTED]
PROXIMIDADES: [REDACTED] **BAIRRO:** JARDIM ALVORADA
CELULAR: [REDACTED]
TELEFONE COM DDD: [REDACTED] **E-MAIL:** [REDACTED]
ENDEREÇO COMERCIAL: [REDACTED]
TELEFONE COMERCIAL COM DDD: [REDACTED]

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: [REDACTED] **TIPO DE CABELO:** [REDACTED]
COR DOS OLHOS: [REDACTED] **DENTADURA:** [REDACTED]
ALTURA ESTIMADA (CM): 165 **PESO ESTIMADO (KG):** 70 **CONDICÃO FÍSICA:** [REDACTED]
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS: [REDACTED]
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA: [REDACTED]

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:

EU, LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA



POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU
PORECATU - RUA DA SAUDADE, 63 - CENTRO.
(43) 36231010

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/bo>
Utilizando o protocolo: 4838447a

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: AUTOR

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº DO DOCUMENTO: [REDACTED] ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: ALVARO GONCALVES DA ROCHA
DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED] IDADE ESTIMADA: 56
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:
NOME DA MÃE: [REDACTED]
NOME DO PAI: [REDACTED]
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO
INTERSEXO: N

UF: PR

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NACIONALIDADE: MIRASELVA - PR

CPF:

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: [REDACTED] NÚMERO: 0
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: CENTENÁRIO DO SUL - PR
PROXIMIDADES:
CELULAR: [REDACTED]
TELEFONE COM DDD: E-MAIL:
ENDERECO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CEP:

BAIRRO: ZONA RURAL

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÓTIS: BRANCA
COR DO CABELO: NÃO INFORMADO TIPO DE CABELO: CALVO
COR DOS OLHOS: NÃO INFORMADO BARBA: NÃO BIGODE: NÃO DENTADURA: NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): 170 PESO ESTIMADO (KG): 100 CONDIÇÃO FÍSICA:
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI



B.O. N: 2025/315655
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU
PORECATU - RUA DA SAUDADE, 63 - CENTRO.
(43) 36231010

O boletim poderá ser reimpresso
através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>
Utilizando o protocolo: 4858647e

ENVOLVIDOS RELAÇÃO OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO
LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI
LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI
LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI
ALVARO GONCALVES DA ROCHA
ALVARO GONCALVES DA ROCHA
ALVARO GONCALVES DA ROCHA
ENVOLVIDO
LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI
ALVARO GONCALVES DA ROCHA

NATUREZA
INJURIA-NATUREZA CONSUMADA
AMEACA-NATUREZA CONSUMADA
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL-NATUREZA CONSUMADA
INJURIA-NATUREZA CONSUMADA
AMEACA-NATUREZA CONSUMADA
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL-NATUREZA CONSUMADA
PROVIDÊNCIA POLICIAL
BOLETIM DE OCORRENCIA
BOLETIM DE OCORRENCIA